



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**DOCUMENTO DE LICITAÇÃO
PARA**

**COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS DA REDE DE
DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DO FORMATO ATUAL EM
PAPEL PARA FORMATO DIGITAL EM BANCO DE DADOS
GEORREFERENCIADOS**

**CONVITE PARA COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2015 - REPUBLICAÇÃO**

PROJETO: Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

CONTRATANTE: Município de Goiânia

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 1980/OC-BR

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

JULHO / 2015



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DOS DADOS DA REDE DE
DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA DO FORMATO ATUAL EM
PAPEL PARA FORMATO DIGITAL EM BANCO DE DADOS
GEORREFERENCIADOS**

CONTEÚDO

SEÇÃO 1 – CONVITE	3
SEÇÃO 2 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES.....	5
SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA.....	17
SEÇÃO 4 - ORDEM DE SERVIÇO PADRÃO	23
SEÇÃO 5 - PAISES ELEGÍVEIS.....	24
SEÇÃO 6 – CONTRATO	27
SEÇÃO 7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	55
SEÇÃO 8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	56

SEÇÃO 1 – CONVITE

COMPARAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Goiânia, 10 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a):

1. O Município de Goiânia (doravante denominado “Mutuário”) recebeu financiamento (doravante denominado “Recursos”) do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (doravante denominado “BID”), para o custeio do projeto indicado no presente Convite. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do contrato, objeto deste Edital de Licitação. Os desembolsos pelo BID estarão sujeitos aos termos e condições do Contrato de Empréstimo. Os desembolsos somente serão efetuados mediante solicitação do Mutuário e aprovação pelo BID, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo entre o Mutuário e o BID. Nenhuma outra parte além do Mutuário terá qualquer direito decorrente do Contrato de Empréstimo ou relativamente aos Recursos.

2. O Município de Goiânia, por meio de sua Comissão Geral de Licitação, convida a apresentar propostas para executar os seguintes serviços: conversão dos dados da rede de drenagem pluvial do município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados. As Especificações Técnicas anexas fornecem mais detalhes sobre os referidos serviços.

3. Este Convite para Comparação de Preços para Execução de Serviços foi enviado aos seguintes Licitantes

CETEC – Centro Tecnológico da Fundação Paulista
GEOPROJ - Geoprocessamento
GRIDLAB - Sistemas e Serviços
VIASAT Processamentos de Dados Ltda
NOTORIUN Tecnologia

Não é permitido transferir este convite a nenhum outro licitante.

4. O Licitante será selecionado mediante menor preço proposto para o lote único e seguindo os procedimentos descritos neste Convite e de acordo com as Políticas que se encontram na página: <http://www.iadb.org/procurement>.

5. O Convite inclui os seguintes documentos:

Seção 1 – Convite;

Seção 2 - Instruções aos Licitantes;

Seção 3 - Formulários da Proposta;

Seção 1 – Convite

Seção 4 - Ordem de Serviço Padrão;

Seção 5 - Países Elegíveis;

Seção 6 – Contrato;

Seção 7 – Documentação Necessária para a Assinatura do Contrato;

Seção 8 – Especificações Técnicas

6. Favor informar-nos por escrito no endereço abaixo especificado, assim que receberem este Convite:

(a) que receberam este Convite;

(b) se apresentarão ou não uma proposta

Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal).

Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil.

Telefone: +55 (62) 3524-6320 / Fax: +55 (62) 3524-6315

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Atenciosamente,

Valdi Camárcio Bezerra
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão Geral de Licitação

SEÇÃO 2 - INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

CONTEÚDO

NOTAS GERAIS -----	6
1. OBJETO -----	6
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS -----	7
3. CONTEÚDO DA PROPOSTA -----	7
4. APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS -----	9
5. JULGAMENTO -----	9
6. VIGÊNCIA DA ORDEM DE SERVIÇO -----	9
7. PAGAMENTO -----	10
8. PRÁTICAS PROIBIDAS -----	10
9. DISPOSIÇÕES FINAIS -----	15

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

Notas Gerais

(a) Em se tratando de empresas estrangeiras, as mesmas deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência. Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.

(b) Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Licitante que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico ou questões que não afetem o princípio de que as propostas devem ajustar-se substancialmente aos documentos de licitação, a Comissão de Julgamento permitirá que o Licitante, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Licitante corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta ou os preços apresentados.

1. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convite para a execução dos serviços de conversão dos dados da Rede de Drenagem Pluvial do Município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados, (doravante denominados “Serviços”), a fim de atender às necessidades do Contratante e do projeto devidamente relacionados e especificados nas Especificações Técnicas, Seção 9, deste Convite.

1.2 Os serviços serão executados no(s) seguinte(s) local(is): O Licitante vencedor deverá desenvolver suas atividades em instalações físicas localizadas em Goiânia (Estado de Goiás, Brasil), para possibilitar visitas técnicas para acompanhamento das atividades e fiscalização do Município de Goiânia. Os serviços da equipe técnica serão desenvolvidos nestas instalações ou, quando aplicável, nos pontos de coleta e localidades definidas nas Especificações Técnicas, Seção 9, deste Convite.

1.3 O prazo de execução dos serviços, será de 6 (seis) meses corridos contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do Licitante vencedor.

Seção 2 – Instruções aos Licitantes

2. Condições de Participação e Apresentação dos Documentos
- 2.1 Este Convite está aberto a todos os Licitantes elegíveis, conforme especificado nas Políticas, convidados que ofereçam bens e serviços cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o Contratante sua elegibilidade, sua capacidade e sua adequação de recursos para executar a Ordem de Serviço de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se na Seção 5 deste Convite.
- 2.2 Os documentos relativos à documentação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em um envelope devidamente fechado e identificado apropriadamente, nos termos do item 3.
- 2.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
3. Conteúdo da Documentação e da Proposta
- 3.1 Deverão ser entregues os documentos elencados a seguir:
- 3.1.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura;
- 3.1.2 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 3.1.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- 3.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- 3.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Seção 2 – Instruções aos Licitantes

3.2 A proposta deve constar dos formulários completos devidamente preenchidos indicados na Seção 3 deste Convite, a saber:

- I. Apresentação da Proposta,
- II. Planilha de Quantidades e Preços, e
- III. Especificações Técnicas Apresentadas pelos Concorrentes, conforme os modelos fornecidos.

3.3 O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, ou fac-símile, ou correio eletrônico (*e.mail*) enviado ao endereço abaixo, até 3 dias úteis, antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. O Contratante responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos os Licitantes convidados, no seguinte endereço:

Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal). Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil.

Secretaria Municipal de Administração

Telefone: +55 (62) 3524-6320

Fax: +55 (62) 3524-6315

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

3.4 O período de validade das propostas, não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data final prevista para a sua execução;

3.5 Em circunstâncias excepcionais, o Contratante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

3.6 Os preços serão cotados em R\$ (Real), de acordo com o especificado no Formulário II, Planilha de Quantidades e Preços da Seção 3 deste Convite, e permanecerão fixos durante a execução da Ordem de Serviço, não estando sujeitos a nenhum tipo de reajuste.

3.7 Os Licitantes deverão cotar todos os itens do lote único. Propostas apresentadas de forma incompleta para um lote serão rejeitadas.

3.8 O preço cotado no Formulário I, Apresentação da Proposta da Seção 3 deste Convite deverá ser o preço total da proposta, excluindo qualquer desconto oferecido.

3.9 O Licitante poderá cotar qualquer desconto e indicará seu método de aplicação no Formulário I, Apresentação da Proposta.

Seção 2 – Instruções aos Licitantes

4. Apresentação, Recebimento e Abertura das Propostas
- 4.1 Os Licitantes podem apresentar suas propostas por correio ou entregarem pessoalmente. O endereço para a entrega dos envelopes ou envio por meio eletrônico é:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Comissão Geral de Licitação
Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal). Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil.
Telefone: +55 (62) 3524-6320
Fax: +55 (62) 3524-6315
E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Convite para Comparação de Preços para execução de serviços de conversão dos dados da rede de drenagem pluvial do município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados N^o 001/2015-Republicação.

4.2. O recebimento dos envelopes das propostas pela Comissão de Licitação (doravante Comissão) será efetuado até o dia **23/07/2015 às 09:30 horas**, e nessa data serão abertos imediatamente pela Comissão.

4.3. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão após a data e horário fixado no presente Convite serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

5. Julgamento

5.1. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, o julgamento das propostas será feito conforme indicado a seguir.

5.2. A adjudicação do objeto deste Convite será feita: Por lote único ao Licitante que oferecer uma proposta substancialmente adequada e o menor preço proposto por lote ou da combinação de lotes, aquela situação que for mais vantajosa para o Comprador.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá considerando a proposta que apresente o menor prazo de execução, e as melhores condições de garantia propostas para os serviços; se continuar o empate o Presidente da Comissão deverá solicitar aos licitantes, indicando o motivo, uma nova cotação de preços, as que serão abertas em sessão pública, lavrando-se e assinando-se a ata correspondente. A adjudicação será feita a o menor preço proposto.

6. Vigência do Contrato

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 8 (oito) meses, a contar da data da respectiva assinatura, admitida a prorrogação de comum

Seção 2 – Instruções aos Licitantes

acordo entre o Contratante e o Licitante vencedor.

6.2. O Licitante vencedor deverá assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

6.3. Na hipótese do Licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato, o Contratante convocará o Licitante com o segundo menor preço proposto e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. O presente Convite, as Especificações Técnicas e a Planilha de Quantidades de Preços integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta), a contar da certificação emitida pelo Contratante de que os serviços foram aceitos (Termo de Recebimento dos Serviços), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega ou execução atestada.

8. Práticas Proibidas

8.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor

para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 8.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for

determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 8.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes

(incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra

o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

8.2 Os Concorrentes, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, aquisição, negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

Seção 2 – Instruções aos Licitantes

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 8.1 (b).

9. Disposições Finais 9.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das Especificações Técnicas estabelecidas neste Convite e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.2 Fica assegurado ao Contratante o direito de:

(a) Adiar a data de abertura das propostas à presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito aos Licitantes que já tenham recebido o Convite, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

(b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorram as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados; e

(c) Alterar as condições deste Convite de qualquer documento a ele pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

9.3 A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Convite e do objeto do mesmo.

9.4 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.

9.4.1 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua

proposta.

9.4.2 Os recursos deverão ser registrados no setor de protocolo da

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Comissão Geral de Licitação

Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal). Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil.

Telefone: +55 (62) 3524-6320

Fax: +55 (62) 3524-6315

E-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

SEÇÃO 3 - FORMULÁRIOS DA PROPOSTA

CONTEÚDO

FORMULÁRIO I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA -----	18
FORMULÁRIO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS -----	20
FORMULÁRIO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROPOSTAS -----	21

FORMULÁRIO I - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Data: xxxx, de julho de 2015

Contrato de Empréstimo Nº: 1980/OC-BR

Comparação de Preços (CP): Nº: 001/2015-Republicação

Ao *[Contratante]*

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinamos e não fazemos objeção alguma aos Documentos de Licitação, inclusive Adendos de Nº [indicar o número e a data de emissão de cada adendo];

(b) Propomos fornecer os seguintes Serviços em conformidade com os Documentos de Licitação e de acordo com o prazo estabelecido nesses documentos e nos comprometemos a que estes Serviços sejam originários de países membros do Banco: [indicar uma descrição breve dos Serviços];

(c) Outrossim, declaramos que:

(i) os materiais utilizados na execução dos serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais;

(ii) os serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do Licitante que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

(d) O preço total de nossa Proposta, excluindo qualquer desconto oferecido no item (e) a seguir é: [indicar o preço total da proposta por extenso e em números, indicando as quantias e respectivas moedas];

(e) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:

Descontos. Se nossa proposta for aceita, os seguintes descontos serão aplicáveis: [detalhar cada desconto oferecido e o item específico no Escopo do Fornecimento ao qual se aplica o desconto].

Metodologia de Aplicação dos Descontos. Os descontos serão aplicados de acordo com a seguinte metodologia: *[Detalhar a metodologia que será aplicada aos descontos]*;

(f) Nossa proposta se manterá vigente pelo período estabelecido na Subcláusula 3.3 das IAL, a partir da data limite fixada para a apresentação das propostas em conformidade com a

Seção 3 – Formulários da Proposta

Subcláusula 4.2 das IAL; esta proposta nos obrigará e poderá ser aceita em qualquer momento antes da expiração deste período;

(g) Se nossa proposta for aceita, nos comprometemos a obter uma Garantia de Execução do Contrato em conformidade com a Cláusula 31 das CGC;

(h) Nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis *[indicar a nacionalidade do Licitante, inclusive a de todos os membros que compreendem o Licitante, se o Licitante for uma PCA]*;

(i) Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis do Brasil ou regulamentos oficiais, em conformidade com a Cláusula 8 das IAL;

(j) Não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

(k) Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações.

(l) Comprometemo-nos que dentro do processo de aquisição (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no Brasil.

(m) As seguintes comissões, gratificações ou honorários foram pagos ou serão pagos com relação ao processo desta licitação ou execução do Contrato: *[indicar o nome completo de cada Beneficiário, seu endereço completo, a razão pela qual foi paga cada comissão ou gratificação e a quantia e moeda de cada comissão ou gratificação]*

Nome do Beneficiário	Endereço	Razão	Valor

(Se não foram nem serão pagos, indicar “nenhum”).

(n) Entendemos que esta proposta, junto com sua devida aceitação por escrito incluída na notificação de adjudicação, constituirá uma obrigação contratual entre nós, até que o Contrato seja preparado e assinado pelas partes;

(o) Entendemos que não estão obrigados a aceitar a proposta de menor preço avaliado nem nenhuma outra proposta que recebam.

Assinatura: *[indicar a assinatura da pessoa cujo nome completo e capacidade jurídica estão indicados]*

FORMULÁRIO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Comparação de Preços para a Execução de Serviços de conversão dos dados da rede de drenagem pluvial do município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados – CP Nº 001/2015-Republicação

Nome do Licitante: [indicar]

Lote: Único

Nº (1)	Descrição (2)	Unidade (3)	Quantidade (4)	Preço Unitário (5)	Preço Final com Impostos (6)=(4) x (5)
1.	Rede de drenagem pluvial de Goiânia				
1.1	Boca de lobo	Unidade	64.000		
1.2	Poço de visita / Caixa de passagem / Lançamento	Unidade	32.000		
1.3	Trecho de galeria	Unidade	32.000		
1.4	Ramal	Unidade	48.000		
2. Transferência de tecnologia	Transferência de tecnologia				
2.1 Treinamento de equipe SEMOB	Treinamento de equipe SEMOB	Treinamento	1.00		
2.2 Equipamentos / software	Equipamentos / software	unidade	1.00		
Preço Total (∑ 1 e 2) (Transportar para FORMULÁRIO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)					

Observações:

- 1) Equivalência de trechos de galeria: 40.000 trechos = 2.100 km de galerias
- 2) Equivalência de ramais: 60.000 ramais = 900 km de ramais

Data: [indicar]

Assinatura do Licitante (Representante Legal ou Autorizado):

FORMULÁRIO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROPOSTAS

Comparação de Preços para a Execução de Serviços de conversão dos dados da rede de drenagem pluvial do município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados – CP Nº 001/2015-Republicação

Nome do Licitante:

Item Nº (1)	Descrição (2)	Especificação Técnica	
		Solicitada ¹ (3)	Proposta (4)
1.1	Boca de lobo	Conforme definido na Seção 9 deste Edital	[caso aplicável: O Concorrente deve indicar possíveis divergências da Especificação Técnica proposta pelo Concorrente com a Especificação Técnica estabelecida no Edital]
1.2	Poço de visita / Caixa de passagem / Lançamento	Conforme definido na Seção 9 deste Edital	[caso aplicável: O Concorrente deve indicar possíveis divergências da Especificação Técnica proposta pelo Concorrente com a Especificação Técnica estabelecida no Edital]
1.3	Trecho de galeria	Conforme definido na Seção 9 deste Edital	[caso aplicável: O Concorrente deve indicar possíveis divergências da Especificação Técnica proposta pelo Concorrente com a Especificação Técnica estabelecida no Edital]
1.4	Ramal	Conforme definido na Seção 9 deste Edital	[caso aplicável: O Concorrente deve indicar possíveis divergências da Especificação Técnica proposta pelo Concorrente com a Especificação Técnica estabelecida no Edital]

¹. O Contratante deverá preencher devidamente as colunas (1), (2) e (3) antes de enviar o convite. O Licitante preencherá a coluna (4).

Seção 3 – Formulários da Proposta

Item N° (2)	Descrição (2)	Especificação Técnica	
		Solicitada ¹ (3)	Proposta (4)
2.1	Treinamento de equipe SEMOB	Conforme definido na Seção 9 deste Edital, item 10.	

Data: [indicar]

Assinatura do Licitante (Representante Legal ou Autorizado):

¹. O Contratante deverá preencher devidamente as colunas (1), (2) e (3) antes de enviar o convite. O Licitante preencherá a coluna (4).

SEÇÃO 4 - ORDEM DE SERVIÇO PADRÃO

ORDEM DE SERVIÇO N° xxx/2015
CONTRATO N° xxx/2015

O Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - PUAMA – UEP, do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Contrato n° xxx/2015, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia e a empresa xxxxxx, AUTORIZA a referida empresa a executar os seguintes serviços: conversão dos dados da Rede de Drenagem Pluvial do Município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de emissão desta Ordem de Serviço.

UEP – UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA MACAMBIRA ANICUNS, aos xxx dias do mês de xxxxxx de 2015.

XXXXX

Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa
PUAMA

SEÇÃO 5 - PAISES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, Contratante ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao Contratante. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

Seção 5 – Países Elegíveis

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

SEÇÃO 6 – CONTRATO

CONTEÚDO

I - TERMO DE CONTRATO	29
II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	31
A - DISPOSIÇÕES GERAIS	31
1. DEFINIÇÕES	31
2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	31
3. NOTIFICAÇÕES	31
4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS	32
5. LOCAL DE EXECUÇÃO	32
6. PAÍS DE ORIGEM	32
7. NORMAS	32
8. IMPOSTOS E TAXAS	33
B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO	33
9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO	33
10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS	33
11. PROGRAMA DE TRABALHO	33
12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO	33
13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS	34
C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	34
14. PADRÃO DE DESEMPENHO	34
15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES	34
16. DIREITOS DE PATENTE	35
17. SUB-ROGAÇÃO	35
18. SUBCONTRATOS	35
19. PESSOAL DO CONTRATADO	35
20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS	35
21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE	36
22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE	36

Seção 6 – Contrato

23. SEGURO	36
D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	37
24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES	37
E - CONTROLE DE QUALIDADE	37
25. INSPEÇÕES E TESTES	37
26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS	37
27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO	37
28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	38
F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO	38
29. PAGAMENTO	38
30. REAJUSTAMENTO	39
G - GARANTIAS	39
31. GARANTIA DE EXECUÇÃO	40
32. GARANTIA DOS SERVIÇOS	40
H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO	41
33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO	41
34. MULTA	41
35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA	41
36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA	42
37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA	43
38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO	43
39. FORÇA MAIOR	43
I - DISPOSIÇÕES FINAIS	44
40. CONFLITO DE INTERESSES	44
41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS	44
42. PRÁTICAS PROIBIDAS	45
III - DADOS DO CONTRATO	50

I - TERMO DE CONTRATO

Aos ___ dias do mês _____, de 20___, [*Qualificar Contratante*], neste ato representado por [*indicar*], doravante denominado Contratante, de um lado, e [*Nome e qualificação do Contratado*], aqui representado por [*indicar*], doravante denominado "Contratado", do outro lado.

Considerando que o Contratante, necessita de determinados Serviços objeto do Edital de Comparação de Preços nº [*indicar*], Processo nº [*indicar*], a saber: [*descrever escopo do fornecimento*].

E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [*indicar ato de homologação*], para o fornecimento e a execução desses Serviços no total de [*Valor do Contrato em moeda, em números e por extenso*], doravante denominado Valor do Contrato.

RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições seguintes:

1. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato.
2. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como parte do mesmo, independente de transcrição:
 - (a) Apresentação da Proposta e Planilha de Quantidades e Preços submetidos pelo Contratado;
 - (b) Condições Gerais do Contrato;
 - (c) Dados do Contrato; e
 - (d) Especificações Técnicas.
3. O prazo contratual é de [*indicar*] e o prazo de execução do fornecimento e execução dos serviços é de [*indicar*].
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante, ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer e executar os Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato.
5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento e execução dos Serviços e a correção de defeitos, o Valor do Contrato, irremediável, nos prazos e forma ajustados, correndo as respectivas despesas à conta de [*indicar dotações e fontes orçamentárias*].

As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.

Seção 6 – Contrato

pelo (Contratante)

pelo Contratado)

(Testemunha)

(Testemunha)

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

A - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:

- (a) “Banco” - é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
- (b) “Contratado” - é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato para a execução dos Serviços;
- (c) “Contrato” - é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes à execução dos Serviços, inclusive os prazos de entrega;
- (d) “Contratante” - é o Contratante signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
- (e) A Data Prevista para a Conclusão dos Serviços é a data em que se espera que o Contratado deva concluir os Serviços. A referida data consta dos Dados do Contrato podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do Contratante, mediante notificação de prorrogação de prazo.
- (f) “Local de Execução” - é o local indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser executados os Serviços;
- (g) “Período de Correção de Defeitos” - é o período após a Data de Conclusão, estabelecido nos Dados do Contrato, durante o qual o Contratante ainda poderá notificar a existência de defeitos a serem corrigidos pelo Contratado;
- (h) “Preço do Contrato” - é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
- (i) “Serviços” - são os serviços a serem executados pelo Contratado, definidos nos Dados do Contrato, Anexo III e nas Especificações Técnicas, Anexo VII.
- (j) “Termo de Recebimento dos Serviços” – é certificado emitido pelo Contratante atestando a execução dos Serviços pelo Contratado em caráter Parcial ou Definitivo.

2. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O idioma é o Português e a Legislação Aplicável é a brasileira.

3. NOTIFICAÇÕES

3.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos Dados do Contrato.

Seção 6 – Contrato

3.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

4. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

4.1 Os representantes autorizados do Contratante e do Contratado estão indicados nos Dados do Contrato.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os Serviços serão executados no(s) local (is) indicado(s) nos Dados do Contrato.

6. PAÍS DE ORIGEM

6.1 Todos os Serviços fornecidos ou executados em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID.

6.2 A origem dos Serviços é distinta da nacionalidade do Contratado.

6.3 Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos serviços. Para essa determinação, são utilizados os seguintes critérios:

a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

6.4 Todos os membros de um consórcio e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

7. NORMAS

7.1 Os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo VIII e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

8. IMPOSTOS E TAXAS

8.1 O Contratado será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos devidos em decorrência da Legislação Aplicável, estando os mesmos considerados como incluídos no Preço do Contrato.

8.2 Se, após a assinatura deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pelo Contratado na prestação dos Serviços, então os montantes pagáveis ao Contratado nos termos deste Contrato serão aumentados ou diminuídos segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes do montante estipulado do Preço do Contrato.

B - INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E ADITAMENTOS DO CONTRATO

9. ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO

9.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura.

9.2 O prazo contratual está estabelecido nos Dados do Contrato.

10. INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O Contratado começará a prestar os Serviços a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço.

10.2 Os Serviços deverão estar concluído no prazo estabelecido nos Dados do Contrato.

11. PROGRAMA DE TRABALHO

11.1 Antes do início dos Serviços, o Contratado deverá submeter ao Contratante para aprovação um Programa de Trabalho atualizado mostrando os métodos gerais, arranjos, ordenamento e prazos para todas as atividades.

11.2 Os Serviços serão executados conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

12. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

12.1 O Contratante poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao Contratado e de acordo com a Cláusula 3 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:

- (a) desenhos, projetos ou especificações;
- (c) local de execução; ou
- (d) serviços a serem executados pelo Contratado.

Seção 6 – Contrato

12.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no Preço do Contrato ou no prazo de execução, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

12.3 Qualquer reclamação do Contratado referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo indicado nos Dados do Contrato, contado da data do recebimento da ordem de modificação.

13. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 12 das Condições Gerais do Contrato (CGC), nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

C - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14. PADRÃO DE DESEMPENHO

14.1 O Contratado prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. O Contratado atuará sempre como assessor leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com terceiros.

15. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

15.1 O Contratado não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Contratante, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo Contratante ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.

15.2 O Contratado não poderá, sem prévio e expresso consentimento do Contratante, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.

15.3 Todos os documentos referidos na Subcláusula 15.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do Contratante e deverão ser-lhe restituídos pelo Contratado, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.

15.4 O Contratado deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditoria por auditores designados pelo Banco.

16. DIREITOS DE PATENTE

16.1 O Contratado se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Serviços executados.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1 O Contratado não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do Contratante.

18. SUBCONTRATOS

18.1 O Contratado deverá notificar, por escrito, o Contratante a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o Contratado de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.

18.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.

18.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 6 e 7 das CGC.

19. PESSOAL DO CONTRATADO

19.1 O Contratado contratará e fornecerá pessoal com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.

19.2 Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuará mudanças na composição do pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle do Contratado, for necessário substituir algum integrante do pessoal, o Contratado o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.

19.3 Se o Contratante:

(a) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou

(b) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do pessoal, o Contratado, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.

19.4 O Contratado cobrirá todos os custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição de pessoal.

20. RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

Seção 6 – Contrato

20.1 O Contratado apresentará ao Contratante os relatórios e os produtos que se especificam nos Dados do Contrato, na forma, quantidade e prazo ali estabelecidos.

20.2 Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas nos Dados do Contrato.

21. DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

21.1 Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pelo Contratado para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e o Contratado entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do vencimento do Contrato.

21.2 O Contratado poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante.

21.3 Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre o Contratado e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, o Contratado deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão.

21.4 Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nos Dados do Contrato.

22. ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE

22.1 O Contratado deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:

- (a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;
- (b) alterar o Programa de Trabalho; e
- (c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nos Dados do Contrato.

23. SEGURO

23.1 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do Contratado até a execução total dos Serviços no Local de Execução.

D - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24. SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES

24.1 O Contratante colocará à disposição do Contratado:

- (a) os serviços e instalações, indicados nos Dados do Contrato; e
- (b) informações disponíveis, indicados nos Dados do Contrato.

E - CONTROLE DE QUALIDADE

25. INSPEÇÕES E TESTES

25.1 O Contratante, ou seu representante, poderá inspecionar e/ou testar os Serviços executados para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os Dados do Contrato e as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo Contratante. O Contratante deverá informar o Contratado, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.

25.2 As inspeções e testes deverão ser realizados no Local de Execução conforme designado nas Especificações Técnicas – Anexo VIII.

25.3 Quando algum Serviço apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o Contratante poderá rejeitá-lo e ao Contratado caberá executá-lo novamente ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o Contratante.

26. IDENTIFICAÇÃO DE DEFEITOS

26.1 Os métodos e as modalidades de inspeção da execução dos Serviços pelo Contratante estão indicados nas Especificações Técnicas. O Contratante deverá checar a performance do Contratado e notificá-lo sobre defeitos encontrados. Tal inspeção não afetará as responsabilidades do Contratado. O Contratante poderá instruir o Contratado na procura de um defeito e a descobrir e testar qualquer Serviço que o Contratante considere estar com defeito. O Período de Correção de Defeitos está especificado nos Dados do Contrato.

27. CORREÇÃO DE DEFEITOS E MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO

27.1 O Contratante comunicará ao Contratado sobre quaisquer defeitos antes do encerramento do Contrato. O Período de Correção de Defeitos será estendido tanto quanto for necessário para que os defeitos sejam corrigidos.

27.2 Toda vez que uma comunicação sobre defeito for dada, o Contratado deverá corrigir o defeito notificado dentro do prazo estabelecido na referida comunicação.

Seção 6 – Contrato

27.3 Se o Contratado não corrigir o defeito dentro do prazo especificado pelo Contratante, o mesmo pagará uma multa por falha na execução, conforme estabelecido nos Dados do Contrato.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

28.1 O Contratado solicitará e obterá do Contratante a emissão de Termo de Recebimento dos Serviços quando comprovado o término dos Serviços.

28.2 Resolvidas todas as “não conformidades” descritas no Termo de Recebimento Provisório, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do Contratado para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

F - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

29. PAGAMENTO

29.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos Dados do Contrato.

29.2 As notas fiscais e as respectivas faturas dos Serviços do Contratado estabelecido no Brasil serão expressas em Real.

29.3 As solicitações do Contratado ao Contratante para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Serviços executados, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.

29.4 O Contratado deverá, para os fins de pagamento, entregar ao Contratante os seguintes documentos:

- (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
- (b) Certificado de Garantia do Contratado; e
- (c) Certificado de Origem, quando aplicável.

29.5 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato.

29.6 Caso o Contratante deixe de pagar ao Contratado dentro do prazo estabelecido nos Dados do Contrato, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento.

29.7 O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos Dados do Contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = \frac{V \times (Ip - Iv)}{\text{-----}}, \text{ onde}$$

Seção 6 – Contrato

Iv

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

I_p = Índice do dia do pagamento; e

I_v = Índice do dia do vencimento.

30. REAJUSTAMENTO

30.1 Os preços cobrados pelo Contratado para os Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetua-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula 30.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo Contratante.

30.2 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subseqüentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right],$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

I₀ = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês estabelecido para a entrega final da proposta;

I = índice inicial de mão de obra especializada, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e

V = valor contratual dos serviços a serem reajustados.

30.3 Salvo disposto de modo diferente nos Dados do Contrato os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, coluna 13 – mão de obra especializada.

30.4 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de execução, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao Contratado, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao Contratante, conforme previsto na Cláusula 34 das CGC.

G - GARANTIAS

31. GARANTIA DE EXECUÇÃO

31.1 Quando da assinatura do contrato o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no valor estipulado nos Dados do Contrato.

31.2 O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao Contratante em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo Contratado de suas obrigações contratuais.

31.3 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato, estando denominada na moeda em que o Preço do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo Contratante, em uma das seguintes modalidades:

- (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo Contratante;
- (b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo Contratante; ou
- (c) Cheque Administrativo.

31.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Contratante ao Contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços.

32. GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1 O Contratado garante que:

- (a) os materiais utilizados para a execução dos Serviços são novos, sem uso, de modelos mais recentes ou atuais; e
- (b) os Serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão de obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão do Contratado que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;

32.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo no prazo indicado nos Dados do Contrato após a data da emissão do Termo de Recebimento Final dos Serviços.

32.3. O Contratante notificará prontamente ao Contratado, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.

32.4 Ao receber tal notificação, o Contratado deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Serviços defeituosos, sem ônus para o Contratante. Correrão por conta do Contratado todas as despesas.

Seção 6 – Contrato

32.5 No caso em que o Contratado, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 (trinta) dias contado da notificação, o Contratante poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Serviços, sob risco e despesas exclusivos do Contratado, sem prejuízo de outros direitos do Contratante, nos termos do Contrato.

H - ATRASO, MULTA E RESCISÃO

33. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

33.1 A execução dos Serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma fixado no Escopo dos Serviços e de acordo com a Data Prevista para a Conclusão dos Serviços indicada nos Dados do Contrato.

33.2 Caso o Contratado venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:

- (a) multas;
- (b) execução da Garantia de Execução; e
- (c) rescisão do Contrato por inadimplência.

33.3 Caso, durante a execução do Contrato, ocorra quaisquer eventos que impeçam a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o Contratado deverá notificar prontamente o Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do Contratado, o Contratante deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

34. MULTA

34.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 38 das CGC, caso o Contratado se torne inadimplente com respeito à execução dos Serviços, o Contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do preço contratual, a título de multa, o equivalente ao montante indicado nos Dados do Contrato até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o Contratante poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

34.2 Se o Contratado não corrigir um defeito dentro do prazo estabelecido na comunicação feita pelo Contratante, uma multa por falha na execução será paga pelo Contratado. O montante a ser pago será estabelecido como um percentual do custo de correção do defeito, especificado nos Dados do Contrato.

35. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

Seção 6 – Contrato

35.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o Contratante poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- (a) caso o Contratado deixe de executar os Serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 33 das CGC; ou
- (b) caso o Contratado deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

35.2 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato. Para os fins desta Cláusula:

- (a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (e) “prática obstrutiva” significa:
 - (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

35.3 Caso o Contratante rescinda o Contrato, poderá executar, nas condições e na forma que julgar apropriadas, os Serviços àqueles não executados e o Contratado arcará com os custos decorrentes.

36. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

36.1 O Contratante poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito ao Contratado, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao Contratante.

37. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

37.1 O Contratante poderá, por meio de notificação por escrito ao Contratado, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do Contratante.

37.2 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato, de acordo com a Subcláusula. 35.2.

38. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

38.1 O Contratado poderá rescindir esse Contrato, com um aviso ao Contratante, se o mesmo atrasar o pagamento devido em mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

39. FORÇA MAIOR

39.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 33, 34 e 35 das CGC, o Contratado não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.

39.2 Para os efeitos do Contrato, “Força Maior” significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.

39.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.

39.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.

39.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

I - DISPOSIÇÕES FINAIS

40. CONFLITO DE INTERESSES

40.1 A remuneração do Contratado nos termos da Cláusula 29 constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato e o Contratado não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; o Contratado fará todo o possível para assegurar que o seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.

40.2 O Contratado concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ele e seus associados, bem como seus subcontratados e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (outros que os Serviços ou continuação dos mesmos) resultantes dos serviços prestados pelo Contratado ou diretamente relacionados aos mesmos.

40.3 O Contratado não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os subcontratados e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente das seguintes atividades durante a execução do contrato:

- (a) quaisquer negócios ou atividades profissionais no Brasil que possam conflitar com as atividades atribuídas ao Contratado nesse Contrato; e
- (b) nem o Contratado ou seus subcontratados poderá se utilizar de funcionários públicos em atividade ou com qualquer tipo de licença para executar qualquer atividade dentro do Contrato.

41. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

41.1 O Contratante e o Contratado deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

41.2 Caso passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o Contratante e o Contratado não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- (a) mediação administrativa conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,
- (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos Dados do Contrato.

42. PRÁTICAS PROIBIDAS

42.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas licitantes que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou de circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos na Subcláusula 42.2 a seguir.

(b) Se for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanção do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Agente Executor ou da Agência Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco.
- (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da Subcláusula 42.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando um Mutuário adquira bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Cláusula 42, relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa físicas declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

(g) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de denúncias Práticas Proibidas dentro do processo de aquisição ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que está disponível no site www.iadb.org, atualizado regularmente. Para tais propósitos, qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Banco para a realização da correspondente investigação. As denúncias deverão ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco de maneira confidencial ou anônima; e

(h) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação dos licitantes no processo de aquisição tenha sido efetuada de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de Práticas Proibidas descritas nesta Cláusula CGC 42.

42.2 O Banco requer que conste dos contratos financiados com empréstimo ou doação do Banco uma disposição exigindo que os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro,

subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário. .

42.3 O(s) Contratado(s) declara(m) e garante(m):

- (a) Que leram e entenderam as Práticas Proibidas do Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma infração às Práticas Proibidas descritas neste documento;
- (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição e negociação ou cumprimento do contrato;
- (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;
- (f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

Seção 6 – Contrato

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de quaisquer medidas descritas na Subcláusula 42 (b).

III - DADOS DO CONTRATO

As disposições a seguir complementam ou modificam as Cláusulas correspondentes das Condições Gerais de Contrato (CGC).

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.	DEFINIÇÕES
1.1 (e), 10.2 e 33.1	Data Prevista para a Conclusão dos Serviços: 6 (seis) meses corridos contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço.
1.1 (f) e 5.1	O Local de Execução está definido na Seção 9 – Especificações Técnicas
1.1 (g) e 26.1	Período de Correção de Defeitos é de 90 (noventa) dias contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Parcial dos Serviços.
1.1 (i)	<p>Os Serviços a serem executados são: conversão dos dados da Rede de Drenagem Pluvial do Município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados.</p> <p>As Especificações Técnicas constantes da Seção 9 fornecem mais detalhes sobre os referidos serviços.</p>
3.1	<p>NOTIFICAÇÕES</p> <p>O endereço para Notificação é:</p> <p>Contratante:</p> <p>Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal). Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco E, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil. Telefone: +55 (62) 3524-1073 e-mail: MACAMBIRAANICUNS@GMAIL.COM</p> <p>Contratado: [indicar]</p>
4.1	<p>REPRESENTANTES AUTORIZADOS</p> <p>Os representantes autorizados são:</p> <p>Do Contratante: Dr. Nelcivone Soares de Melo Do Contratado: [indicar]</p>

9.2	<p>ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DO CONTRATO</p> <p>O prazo contratual é: 8 (oito) meses contados a partir da assinatura do mesmo.</p>
12.3	<p>ORDENS DE MODIFICAÇÃO</p> <p>Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Modificação.</p>
14.1	<p>O Contratado deverá ter plena capacidade para a realização de todos os trabalhos de digitalização (e eventualmente de campo), definidos nestas Especificações Técnicas, dentro de suas instalações e para tanto deverá dispor dos recursos computacionais - equipamentos de hardware e softwares licenciados – adequados e suficientes para produção técnica.</p> <p>Os custos de hardware e software (manutenção e/ou aquisição) são de exclusiva responsabilidade do Contratado, que também deverá manter o controle de sua equipe técnica de profissionais quanto ao desempenho de suas funções no escritório ou campo, incluindo todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários, garantindo ainda a confidencialidade e sigilo das informações de propriedade do Município de Goiânia / SEMOB.</p>
20.1	<p>RELATÓRIOS E PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS</p> <p>Os relatórios e produtos a serem apresentados se encontram listados neste edital na Seção 9 – Especificações Técnicas.</p>
20.2	<p>O número de cópias impressas é: não aplicável.</p>
21.4	<p>DOCUMENTOS ELABORADOS PELO CONTRATADO E DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE</p> <p>Os documentos elaborados pela empresa Contratada, após sua entrega definitiva, serão de propriedade do Contratante, não podendo a Contratada divulgar ou repassá-los a terceiros sem expressa autorização da Contratante.</p>
22.1 (c)	<p>ATIVIDADES DO CONTRATADO QUE REQUEREM A APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATANTE</p> <p>(a) firmar um subcontrato para a execução de qualquer parte dos Serviços;</p> <p>(b) alterar o Programa de Trabalho;</p>

Seção 6 – Contrato

24.1 (a)	<p>SERVIÇOS, INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E INSTALAÇÕES</p> <p>Serviços e instalações a serem colocados à disposição do Contratado: Não aplicável.</p>
24.1 (b)	<p>Informações disponíveis a serem colocados à disposição do Contratado:</p> <p>Cadastro físico da Rede de Drenagem Pluvial do Município de Goiânia, e outros definidos na Seção 9 – Especificações Técnicas, deste edital</p>
25.1	<p>INSPEÇÕES E TESTES</p> <p>Todos os trabalhos serão supervisionados pela UEP, com poderes para verificar se os serviços especificados estão executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar o desenvolvimento dos trabalhos, fazer advertências quanto a qualquer falta da Contratada, propor a aplicação de multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.</p>
25.2	<p>O local das Inspeções e Testes: as inspeções serão realizadas nas instalações da UEP e/ou da SEMOB e/ou da SECTEC, a partir dos produtos apresentados periodicamente.</p>
27.3	<p>MULTA POR FALHA NA EXECUÇÃO</p> <p>O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso.</p>
29.1	<p>PAGAMENTO</p> <p>O pagamento dos Serviços deverá ser feito conforme Cronograma Físico Tentativo indicado na Seção 9 – Especificações Técnicas e parte integrante do Contrato.</p>
	<p>(a) Pagamento Contra Execução dos Serviços: 80% (oitenta por cento) do Preço do Contrato será efetuado contra execução dos Serviços, de acordo com o cronograma determinado no Contrato e contra apresentação das notas fiscais ou outros documentos. Caso a entrega seja parcelada, o pagamento respectivo será pro rata;</p>
	<p>(b) Pagamento Final: 20% (vinte por cento) do Preço do Contrato contra aceitação final dos Serviços executados, com a emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, bem como, o documento de cobrança.</p>

Seção 6 – Contrato

29.5 e 29.6	Prazo para pagamento: O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação emitida pelo Contratante de que os serviços foram aceitos (Termo de Recebimento dos Serviços), mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega ou execução atestada.
29.7	Juros pelo pagamento atrasado: 0,5% ao mês. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.
30.3	REAJUSTAMENTO Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante 1 (um) ano a partir daquela data. Subsequentemente, os preços permanecerão fixos e somente serão reajustáveis utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.
31.1	GARANTIA DE EXECUÇÃO O valor da Garantia de Execução é de 10% do Preço do Contrato.
32.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS A Garantia permanecerá válida por, no mínimo 3 (três) meses.
34.1	MULTA Caso o contratado se torne inadimplente com respeito a execução dos serviços o contratante poderá sem prejuízos de outras medidas, deduzir do preço contratual a título de multa o percentual mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Serviços não executados por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do preço do contrato.
34.2	O montante a ser pago será estabelecido como um percentual do custo de correção do defeito de até 10% (dez por cento) do preço do contrato.
40.2	SOLUÇÃO DE LITÍGIOS (a) mediação: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. (b) foro: Goiânia-Goiás.

SEÇÃO 7 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Documentos comprovantes da regularidade jurídica e fiscal

1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (WWW.CAIXA.GOV.BR) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura do convite.

2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (WWW.MPAS.GOV.BR).

3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (WWW.PGFN.FAZENDA.GOV.BR) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR); ou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante.

6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

SEÇÃO 8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Neste documento são utilizados os termos e expressões relacionados a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional financiador de parte do PUAMA por meio de contrato de empréstimo nº 1980/OC-BR firmado junto ao Município de Goiânia.
CONSULTORA	Empresa (ou consórcio) de consultoria em digitalização e/ou conversão de dados
CONSULTORA CONTRATADA	Empresa (ou consórcio) de consultoria contratada para desenvolvimento do escopo destas Especificações Técnicas
MUBDG	Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia
PMG	Prefeitura Municipal de Goiânia
PROGRAMA OU PUAMA	Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns
SEMOB	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ET	Especificações Técnicas
UEP	Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

2. OBJETIVO

O objetivo destas Especificações Técnicas é o fornecimento de informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a formalização contratual com empresa especializada para a prestação de serviços de conversão dos dados da Rede de Drenagem Pluvial do Município de Goiânia do formato atual em papel para formato digital em banco de dados georreferenciados, bem como serviços de treinamento a colaboradores e/ou funcionários da SEMOB para habilitá-los a realizar atualizações e efetuar consultas na Rede de Drenagem Pluvial Georreferenciada.

3. O PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS

O Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns (PUAMA), iniciativa da Prefeitura de Goiânia com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), prevê uma série de ações de melhoria da infraestrutura da cidade - construção de unidades de saúde e educação, ampliação de galerias de drenagem, construção de unidades habitacionais para remanejamento das famílias residências na área de influência do Programa - e ainda garantir espaços de lazer para que a comunidade possa usufruir dos Parques em sua plenitude. O PUAMA é composto pelo Parque Ambiental Macambira (PAM), pelo Parque Urbano Pedreira e pelo Parque Linear Macambira Anicuns, com aproximadamente 24 km de extensão, divididos em 11 setores (trechos estratégicos de construção).

Ao longo de todo o trajeto serão construídos cinco núcleos socioambientais, parques de vizinhança, núcleos de estar, pistas de caminhada, ciclovias, travessias de pedestres, quiosques,

Seção 8 – Especificações Técnicas

acessos principais, quadras de esportes, academias de ginástica, bicicletários, além de outros equipamentos.

O Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns corresponde a um conjunto de ações na parte urbana dos vales do córrego Macambira e do ribeirão Anicuns que envolvem três componentes:

Organização Urbano-Ambiental;
Consolidação de Bairros;
Sustentabilidade Socioambiental.

Tais componentes agrupam indistintamente ações de caráter estrutural e não estrutural e visam contribuir para a solução dos problemas ambientais, urbanísticos e sociais que ocorrem na cidade de Goiânia, situação esta resultante da ocupação desordenada do espaço urbano (especialmente das margens dos cursos de água Macambira e Anicuns). Buscam também estimular a participação dos cidadãos (individual e coletiva) no processo de construção de um desenvolvimento sustentável da cidade. Isto posto, os objetivos específicos para o Programa são:

Melhorar as condições ambientais e de saúde na área de intervenção do Programa, por meio da reabilitação e da implantação de sistemas de drenagem, da organização da ocupação do solo e da proteção ambiental das áreas mais vulneráveis;

Melhorar as condições de vida da população residente na área de intervenção do Programa, mediante a consolidação da infraestrutura urbana, a regularização da posse do solo, a implantação de soluções habitacionais adequadas e a implantação de áreas de recreação, além de educação sanitária e ambiental da população; e,

Aumentar a capacidade operacional e de gestão das instituições municipais envolvidas no Programa e a participação da comunidade no processo decisório.

O PUAMA também prevê ações de fortalecimento institucional voltado para as Secretarias e Agências participantes, onde se insere o escopo destas especificações técnicas, voltadas para a melhoria da qualidade e do acesso às informações da Rede de Drenagem Pluvial de Goiânia.

4. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA DIGITALIZAÇÃO DO CADASTRO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

4.1 JUSTIFICATIVAS

O atual cadastro da rede drenagem pluvial de Goiânia está representado graficamente por meio de desenhos feitos a lápis ou tinta, em plantas de papel. Quando ocorrem obras em campo, estes desenhos são acrescidos quando da instalação de novos segmentos da rede ou apagados e redesenhados quando ocorrem alterações na rede existente.

O método de armazenamento e manutenção manual das informações implica em dificuldades na busca de informações, fazendo com que o interessado nos dados tenha que se deslocar até a mapoteca da SEMOB ou que se tenha de gerar cópias não controladas das plantas, gerando redundâncias, gastos desnecessários e informações que estarão desatualizadas a partir do momento em que houver uma atualização na planta original.

Atualmente o uso do cadastro nas ações de planejamento, projeto, manutenção e operação da

rede de drenagem é bastante restrito, tendo em vista as dificuldades para fazer associações entre o cadastro e outros dados geográficos municipais.

A segurança do cadastro é outro ponto a se considerar, tendo em vista os riscos de perda das informações pela possível ocorrência de sinistros ou outros fatos alheios à administração da SEMOB.

4.2 OBJETIVOS

Os objetivos a serem alcançados com a conversão das informações da rede de drenagem das plantas em papel para um banco de dados georreferenciados são os seguintes:

As consultas ao cadastro poderão ser feitas de maneira seletiva, de acordo com características construtivas e de localização geográfica.

Os dados da rede de drenagem, por serem organizados em camadas, poderão ser consultados por camada, por combinação de várias camadas ou por combinação de todas as camadas, de acordo com definição do usuário que estiver efetuando a consulta. Todos os usuários terão acesso à mesma versão dos dados, evitando desencontros de projetos e de ações.

Os dados da rede de drenagem poderão ser cruzados com outros dados geográficos da administração municipal ou de agentes concessionários que atuam no município.

O acesso para consulta e atualização dos dados poderá ser restringido de acordo com o perfil de cada usuário, e será possível o rastreamento das alterações efetuadas na rede.

Independente de sua localização física, os usuários que lidarem com os dados da rede de drenagem poderão ter acesso a eles através da rede corporativa de Prefeitura.

Os dados não precisarão ser replicados em vários locais, economizando tempo, espaço e dinheiro.

Os dados armazenados em meio digital serão submetidos a um processo de segurança para evitar sua perda em caso de sinistros, tendo em vista que serão feitas cópias periódicas que serão armazenadas em locais distintos.

5. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

5.1 REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

É o conjunto de elementos de infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, de detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, de tratamento e de disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

O sistema de drenagem pluvial urbana é composto pelos pavimentos das ruas, guias e sarjetas, bocas de lobo, ramais, galerias de águas pluviais, canais de pequeno e grande porte e dispositivos de lançamento.

A drenagem superficial é aquela realizada nas ruas, guias e sarjetas; a drenagem profunda é composta pelas bocas de lobo, pelos poços de visita, pelas galerias de águas pluviais, pelos ramais e por estruturas acessórias.

5.2 ELEMENTOS DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

Os elementos da rede de drenagem urbana que pertencem ao escopo do serviço de conversão de dados estão descritos a seguir:

- Galerias Pluviais – são condutos destinados ao transporte das águas existentes nos Poços de Visita até outros Poços de Visita, ou ainda, até as Estruturas de Lançamento. A parte de uma Galeria Pluvial situada entre dois Poços de Visita é denominada de Trecho de Galeria.
- Ramais (ou condutos de ligação ou tubulações de ligação) – são estruturas destinadas ao transporte da água coletada nas Bocas de lobo até os Poços de Visita.
- Poços de visita – são câmaras destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos Ramais e Galerias e fazem a conexão entre estas estruturas.
- Bocas de Lobo (ou bocas coletoras ou bueiros) – são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais transportadas pelas sarjetas. Podem ser simples ou múltiplas e localizadas sob o passeio ou sob canteiros centrais.
- Boca de Lobo com função de Poço de Visita – são estruturas que além de captarem as águas transportadas pelas sarjetas, servem de ligação entre ramais ou galerias pluviais.
- Caixas de ligação (ou caixas mortas) – são caixas de alvenaria subterrâneas não visitáveis e tem como finalidade reunir Ramais ou estes a uma Galeria.
- Estruturas de Lançamento – são estruturas destinadas a amortecimento, ou redução da energia e velocidade da água transportada pelas galerias pluviais antes de serem lançadas no despejo final.

5.3 MODELO DIGITAL DE UMA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL

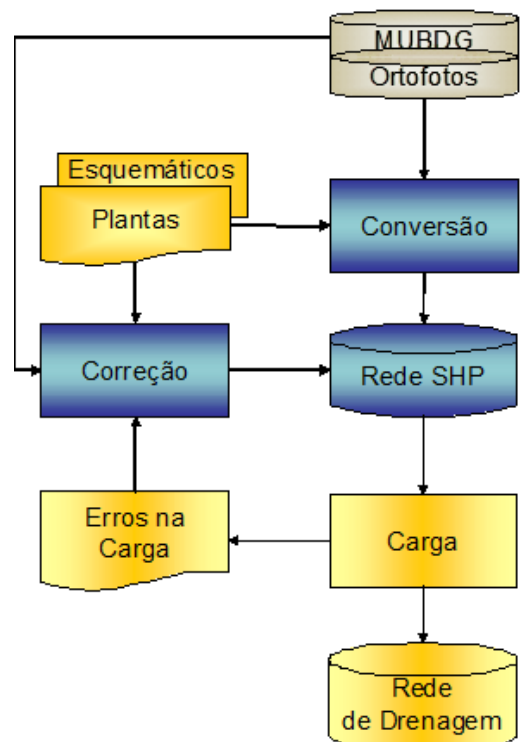
Uma rede em meio digital é o conjunto elementos geométricos utilizado para representar e modelar o comportamento de uma rede real. Estes elementos geométricos, linhas e pontos, devem obedecer a uma topologia, que é um conjunto de regras de como os elementos que compartilham uma posição geográfica devem conectar-se e de como os dados devem fluir através desta rede.

Os segmentos da rede (linhas) são conectados entre si por meio de junções (pontos) e o fluxo dos elementos transportados pela rede é transferido de um segmento para outro através destas junções. No caso de uma rede de drenagem pluvial, as linhas são os ramais e as galerias; os pontos são as bocas de lobo, os poços de visita, as estruturas de lançamento e as bacias de retenção.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 CONVERSÃO DE DADOS

O processo de conversão dos dados da rede de drenagem pluvial consistirá na transcrição das informações que atualmente estão desenhadas em papel para o meio digital, de acordo com formato definido nestas Especificações Técnicas. Os dados gerados serão submetidos a um processo de carga



Seção 8 – Especificações Técnicas

onde serão feitas consistências topológicas e, caso haja informações inconsistentes, será gerado um relatório das inconsistências para que sejam corrigidas e submetidas novamente ao processo de carga.

6.1.1 Dados de Entrada

6.1.1.1 Plantas e Esquemáticos

As plantas da Rede de Drenagem Pluvial da SEMOB e as informações esquemáticas são a principal fonte de informação a ser utilizada no processo de conversão de dados. A rede encontra-se desenhada a lápis ou a tinta sobre uma plotagem prévia do Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia – MUBDG, em plantas no formato A1. Os elementos de rede estão desenhados também, de forma esquemática, em formulários de tamanho A4 onde estão descritos os principais atributos destes elementos.

6.1.1.2 Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia – MUBDG

A SEMOB disponibilizará à CONSULTORA CONTRATADA uma cópia em meio digital dos elementos do MUBDG que possam servir de referência geográfica para a digitalização da rede de drenagem, quais sejam: quadras, lotes, meios-fios, eixos de logradouros e hidrografia. O MUBDG têm suas informações distribuídas em camadas, está em formato SHP, projeção UTM/Fuso 22, sistema de referência geográfica SIRGAS2000 e sua escala básica de referência é 1:1000.

6.1.1.3 Ortofotos

Para serem utilizadas também como referência geográfica, a SEMOB disponibilizará à CONSULTORA CONTRATADA cópias das ortofotos de Goiânia, em formato MrSID, compreendendo 889 recortes de 1 km x 1 km, COM escala básica de referência igual a 1:1000.

6.1.1.3 Outras Informações Auxiliares

Nos casos em que os dados de entrada disponibilizados pela SEMOB não forem suficientes para o posicionamento geográfico correto dos elementos da rede de drenagem, a CONSULTORA CONTRATADA deverá buscar apoio em informações disponibilizadas via web como, por exemplo, o StreetView® da Google®, para auxiliar na transcrição dos dados.

6.2 Transcrição dos Dados

Os dados deverão ser transcritos a partir de plantas em papel para o meio digital. Eles deverão ser estratificados em camadas, sendo cada uma delas correspondente a um tipo de elemento da rede. Ao final, o conjunto das camadas deverá compor o Cadastro da Rede de Drenagem Pluvial, permitindo a visualização de cada camada individualmente, ou de várias, ou de todas as camadas em conjunto.

6.2.1 Retirada dos Dados para Transcrição

A CONSULTORA CONTRATADA deverá providenciar cópias de todos os documentos a

Seção 8 – Especificações Técnicas

serem transcritos para o meio digital, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. As retiradas dos documentos para cópia deverão obedecer a um cronograma estabelecido em comum acordo, de maneira que a SEMOB fique o menor tempo possível com um determinado conjunto de dados indisponível.

6.2.2 Volume dos Dados a serem Transcritos

Estima-se que os dados da rede de drenagem pluvial de Goiânia a serem digitalizados atinjam os seguintes quantitativos:

Boca de Lobo	64.000 unidades
Poço de Visita	32.000 unidades
Trecho de Galeria	32.000 trechos de galeria (estimado em 1.680 km)
Ramal	48.000 ramais (estimado em 720 km)

6.2.3 Posicionamento Geográfico

As bocas de lobo estão desenhadas atualmente com posicionamento relativo ao alinhamento predial e os poços de visita e galerias com posicionamento relativo ao eixo central dos logradouros. Com o auxílio do MUBDG e das ortofotos, as bocas de lobo deverão ser posicionadas em relação aos meios-fios e os poços de visita deverão ser posicionados em relação ao eixo central dos logradouros. A posição dos elementos deverá ser a mais próxima possível da realidade, considerando a disponibilidade da informação nas ortofotos ou no StreetView®.

6.2.4 Regras Topológicas

A rede não poderá ter elementos desconectados geometricamente e a transcrição dos dados deverá obedecer às seguintes regras topológicas:

As linhas correspondentes às galerias e ramais deverão ser desenhadas sempre na direção do fluxo de drenagem;

Cada trecho de galeria deverá ter uma de suas extremidades coincidente com o trecho anterior e a outra extremidade coincidente com o trecho seguinte;

Na junção de dois trechos de galeria deverá haver, sempre, um poço de visita;

No trecho final da galeria deverá haver, sempre, uma estação de lançamento, ou uma bacia de retenção;

Cada ramal deverá ter, em uma de suas extremidades, uma boca de lobo e, na outra, um poço de visita;

Uma boca de lobo deve sempre coincidir com a extremidade inicial de um ramal;

Um poço de visita deve sempre coincidir com a extremidade final de um ramal ou de um trecho de galeria e com a extremidade inicial de outro trecho de galeria.

6.3 Dados de Saída

O conjunto de dados transcritos formará o Cadastro da Rede de Drenagem Pluvial. Para cada elemento de rede são apresentados o tipo geométrico (polilinha ou ponto) e os atributos exigidos.

Os dados transcritos deverão ser entregues em formato SHP (ESRI), sendo que deverá ser

Seção 8 – Especificações Técnicas

gerada uma camada para cada tipo de elemento de rede. Cada conjunto de informação entregue deverá possibilitar sua junção com os dados entregues anteriormente, de maneira que não haja sobreposições ou descontinuidade e que, ao final, tenha-se um conjunto contínuo de informações.

Os dados a serem produzidos pela CONSULTORA CONTRATADA deverão ser apresentados sob a forma de CD, DVD ou outros meios magnéticos compatíveis com armazenamento e leitura em plataforma Windows®. Adicionalmente, a forma de apresentação dos trabalhos pela CONSULTORA CONTRATADA poderá ser acordada com a Fiscalização da UEP no início da execução dos trabalhos.

Elemento	Tipo Geométrico	Atributos
Trecho de Galeria (Rede)	Polilinha	Identificador Bitola Profundidade Inicial Profundidade Final Comprimento Planimétrico Calculado Comprimento Planimétrico Informado Comprimento Planialtimétrico Calculado Comprimento Planialtimétrico Informado Tipo de Material Data de Construção Status Data do Status
Ramal	Polilinha	Identificador Bitola Profundidade Inicial Profundidade Final Comprimento Planimétrico Calculado Comprimento Planimétrico Informado Comprimento Planialtimétrico Calculado Comprimento Planialtimétrico Informado Tipo de Material Data de Construção Status Data do Status

Seção 8 – Especificações Técnicas

Poço de Visita	Ponto	<p>Identificador Tipo do PV Tipo de Acesso Tipo de Material Profundidade Indicadores Presença de Esgoto Tubos Danificados Fundo Danificado Paredes Danificadas Rejunte Danificado Lixo, Terra, Entulho Cruzamento com Rede da Saneago Data de Construção Status Data do Status Observações</p>
Caixa de Passagem	Ponto	<p>Identificador Tipo do PV Tipo de Acesso Tipo de Material Profundidade Indicadores Presença de Esgoto Tubos Danificados Fundo Danificado Paredes Danificadas Rejunte Danificado Lixo, Terra, Entulho Cruzamento com Rede da Saneago Data de Construção Status Data do Status Observações</p>

Seção 8 – Especificações Técnicas

Boca de Lobo	Ponto	Identificador Tipo da BL Tipo de Acesso Tipo de Material Profundidade Indicadores Presença de Esgoto Tubos Danificados Fundo Danificado Paredes Danificadas Rejunte Danificado Lixo, Terra, Entulho Cruzamento com Rede da Saneago Data de Construção Status Data do Status Observações
Boca de Lobo com Poço de Visita	Ponto	Identificador Tipo do PV_BL Tipo de Acesso Tipo de Material Profundidade Indicadores Presença de Esgoto Tubos Danificados Fundo Danificado Paredes Danificadas Rejunte Danificado Lixo, Terra, Entulho Cruzamento com Rede da Saneago Data de Construção Status Data do Status Observações
Estação de Lançamento	Ponto	Desnível em relação ao leito do córrego Extensão da rede caída Status Data do Status

6.4 Correção das Inconsistências

As informações transcritas serão submetidas aos seguintes tipos de consistências:

Léxicas: verificação se os dados estão de acordo com os formatos definidos;

Sintáticas: verificação se os dados possuem todos os atributos solicitados;

Semânticas: verificação se os atributos estão preenchidos de acordo com os padrões estabelecidos;

Topológicas: checagem se as relações entre os elementos da rede estão de acordo com as regras topológicas definidas.

Seção 8 – Especificações Técnicas

Os erros de transcrição serão reportados à CONSULTORA CONTRATADA que deverá providenciar sua imediata correção. Caso algum erro apontado tenha como causa os dados originais das plantas, este deverá ser apresentado à SEMOB que providenciará a informação correta.

7. TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Durante a execução das atividades de digitalização a CONSULTORA CONTRATADA deverá ministrar treinamento a 2 (dois) colaboradores e/ou funcionários da SEMOB para que o trabalho possa ter continuidade após o encerramento do contrato.

A metodologia a ser adotada deverá envolver capacitação teórica e prática em software adequado para manutenção da Rede de Drenagem em meio digital, a ser definido em conjunto com a CONSULTORA CONTRATADA e deverá contemplar uma carga horária mínima de 40 horas aula.

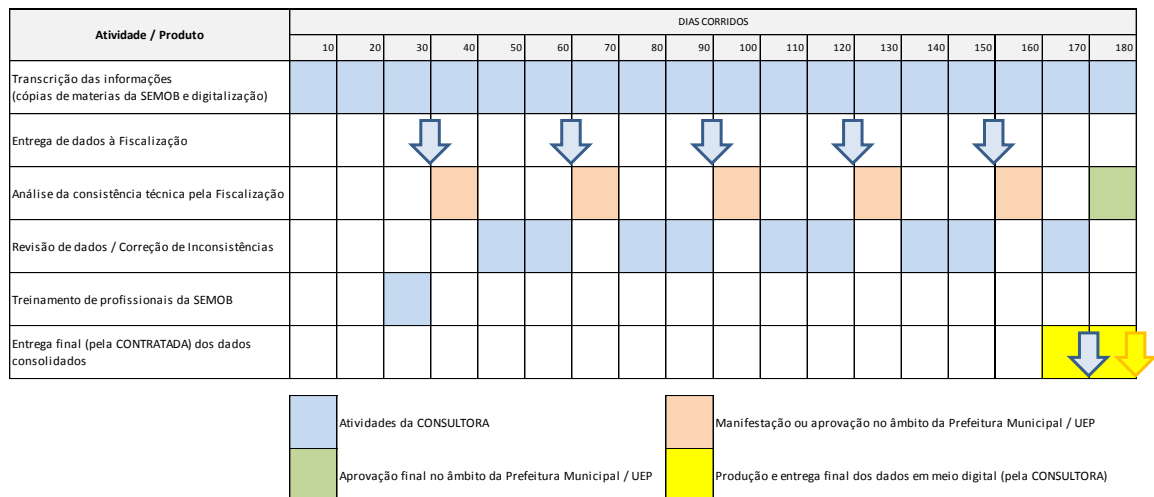
O treinamento ocorrerá a expensas da CONSULTORA CONTRATADA, incluindo fornecimento de material didático e de 2 computadores desktop, com processador Intel® Core i7®, 4 GB de memória RAM, disco rígido de 500GB, placa de vídeo dedicada de 1GB, entradas e saídas (USB, VGA, HDMI, Ethernet 10/100 - RJ45, Fone de Ouvido e Microfone), tela LCD widescreen de 19”.

As atividades poderão ser realizadas na sede da CONSULTORA CONTRATADA ou na SEMOB, mediante acordo prévio ao treinamento.

8. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo para a realização dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela PMG / UEP, de acordo com o cronograma físico tentativo abaixo.

Cronograma Tentativo de Atividades



9. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS PARA CONSULTA PRÉVIA

Estão disponíveis, para consulta prévia à abertura das propostas, as seguintes informações, dados e documentos técnicos:

Plantas e Esquemáticos: as plantas da Rede de Drenagem Pluvial da SEMOB e as informações esquemáticas estão disponíveis para consulta na mapoteca da SEMOB, no seguinte endereço:

Rua 21, nº 410, Vila Santa Helena, Goiânia/GO

Horário comercial (08:00 às 12:00 / 14:00 às 18:00) de segunda a sexta-feira;

Mapa Urbano Básico Digital de Goiânia – MUBDG cuja cópia poderá ser obtida até 3 dias úteis antes da data estabelecida para abertura das propostas, em meio digital (CD e/ou DVD), com retirada do material no endereço:

Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal). Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900, Goiânia-GO, Brasil.

Telefone: +55 (62) 3524-6320

Fax: +55 (62) 3524-6315

e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONSULTORA CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em instalações físicas localizadas em Goiânia (Estado de Goiás, Brasil), para possibilitar visitas técnicas para acompanhamento das atividades e fiscalização pelo Município de Goiânia.

11. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

A CONSULTORA CONTRATADA terá integral responsabilidade pelas informações e materiais, mantendo sua integridade lógica e física, devendo fazer a reposição em caso de danos, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

A CONSULTORA CONTRATADA deverá tomar cuidado no caso de execução de serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza e ainda ao meio ambiente. Os prejuízos e/ou danos eventualmente causados são de responsabilidade exclusiva da CONSULTORA CONTRATADA, ficando esta sujeita às sanções cabíveis.

12. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

A CONSULTORA CONTRATADA deverá apresentar um conjunto de dados transcritos a cada período de 30 dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços ou da última entrega realizada.

13. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

Todos os trabalhos serão supervisionados pela UEP, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONSULTORA CONTRATADA que visem melhorar o desenvolvimento dos

Seção 8 – Especificações Técnicas

trabalhos, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONSULTORA CONTRATADA, propor a aplicação de multas, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.

A UEP poderá solicitar a desmobilização imediata de qualquer profissional integrante da equipe técnica da CONSULTORA CONTRATADA ou estipular uma data futura para tal, seja por motivo de indisciplina, incapacidade técnica, término dos serviços ou outro de seu interesse.